

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

---

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos  
(Organizador)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

---

**Adaylson Wagner S. de Vasconcelos**  
**(Organizador)**



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremona  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5983-224-8  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.248210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,  
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 3**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e o processo; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; e estudos em legislação, tecnologia e dados.

Estudos em direito constitucional e o processo traz análises sobre recurso extraordinário, recurso especial, *habeas data*, inconstitucionalidades, *amicus curiae* e audiência via conferência.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refugiados sírios, trabalhador migrante, movimentos sociais, relações de gênero e étnico-raciais, políticas públicas, Lei Maria da Penha e desapropriação.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como Amazônia, justiça ecológica, animais não-humanos, pós-extrativismo, Agenda 2030, mineração e desastres, além de desenvolvimento rural sustentável.

No quarto momento, estudos em legislação, tecnologia e dados, temos leituras sobre aplicativo e proteção de dados.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS GERAIS, REQUISITOS E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES	
José Nelson Vilela Barbosa Filho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071</a>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>15</b>
O <i>HABEAS DATA</i> COMO TUTELA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida	
Priscilla dos Reis Siqueira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072</a>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>33</b>
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Janaina de Castro	
Yorhana Morena Moises de Andrade	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073</a>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>45</b>
ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO <i>AMICUS CURIAE</i> EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS JULGADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Carolina Cavalcante de Alencar	
Fábio Gabriel Breitenbach	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074</a>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>53</b>
DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA: DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ATO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS	
Natalia Andrade de Carvalho	
Heliane Sousa Fernandes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075</a>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>64</b>
DOS REFUGIADOS SÍRIOS: UMA ANÁLISE DESTA CONDIÇÃO POR MEIO DA LEI N° 9.474/97 (ESTATUTO DOS REFUGIADOS)	
Laudemiro Ramos Torres Neto	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076</a>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>76</b>
O MERCADO DE TRABALHO PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SOCIAL	
Viviane Cristina Martiniuk	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077</a>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>94</b>
<b>A GUERRA DECLARADA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS</b>	
Maria Augusta Domingos Dias	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078</a>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>106</b>
<b>PROFISSÕES, RELAÇÕES DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAIS</b>	
Dayse de Paula Marques da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079">https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079</a>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>125</b>
<b>DIREITO AO FUTURO: A PROJEÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO</b>	
Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira	
Diego Monteiro de Arruda Fortes	
Marcelo Cavalcante Faria de Oliveira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710</a>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>140</b>
<b>A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL</b>	
Alana Emanuely Maziero	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711</a>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>146</b>
<b>ESPETACULARIZAÇÃO DO CONTROLE E O DÉFICIT DE EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÃO</b>	
Sílzia Alves Carvalho	
Daniel Lopes Pires Xavier Torres	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712</a>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>162</b>
<b>A FLORESTA AMAZÔNICA É DO BRASIL OU DO MUNDO?</b>	
Alceu Teixeira Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713</a>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>183</b>
<b>JUSTIÇA ECOLÓGICA E INDÚSTRIA ALIMENTAR DE ANIMAIS: INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITOS HUMANOS</b>	
Camila Ferreira Ribeiro	
Graciela Flávia Hack	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714</a>	

<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>196</b>
<b>CAMINHOS PARA O PÓS-EXTRATIVISMO: A MINERAÇÃO E O INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE COM A AGENDA 2030</b>	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
Maria Augusta Domingos Dias	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715</a>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>208</b>
<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS GRANDES DESASTRES DA MINERAÇÃO</b>	
Bruno Henrique Tenório Taveira	
Wilson Madeira Filho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716</a>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>226</b>
<b>DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO RISCO</b>	
Flávia Piccinin Paz Gubert	
Marcelo Wordell Gubert	
Clara Heinzmann	
Cleverson Aldrin Marques	
Glauci Aline Hoffmann	
Paula Piccinin Paz Engelmann	
Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos	
Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717</a>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>236</b>
<b>A TECNOLOGIA E O DIREITO: A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO UBER</b>	
Marcela Moura Castro Jacob	
Patrícia Tereza Pazini	
Suéllen Cristina Covo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718</a>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>249</b>
<b>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: OS CAMINHOS PERCORRIDOS ATÉ A SUA VIGÊNCIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO</b>	
Ana Luiza Liz dos Santos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719">https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>258</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>259</b>

# CAPÍTULO 18

## A TECNOLOGIA E O DIREITO: A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO UBER

*Data de aceite: 01/07/2021*

### **Marcela Moura Castro Jacob**

Mestranda em Direito pela Universidade de Marília/SP  
<http://lattes.cnpq.br/8977535013502993>

### **Patrícia Tereza Pazini**

Mestranda em Direito pela Universidade de Marília/SP  
<http://lattes.cnpq.br/7568956423135028>

### **Suéllen Cristina Covo**

Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília/SP  
<http://lattes.cnpq.br/2681375428338015>

**RESUMO:** Com a evolução tecnológica, a maneira como as pessoas vivem vem sofrendo transformações, que devem ser devidamente introduzidas no sistema jurídico. Esse artigo trata de uma dessas mudanças, que mudou a forma como as pessoas se deslocam: o aplicativo Uber, que se destaca pela sua característica de economia compartilhada, uma novidade do capitalismo moderno. A pesquisa se justifica pela necessidade de adaptação da legislação diante das novas configurações da vida moderna. O objetivo do trabalho é identificar se há legalidade na utilização do aplicativo no Brasil de acordo com a legislação vigente. Foi utilizado o método dedutivo com pesquisa bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aplicativo Uber; Mobilidade Urbana; Novas tecnologias; Taxistas; Economia compartilhada.

### THE TECHNOLOGY AND THE LAW: THE UTILIZATION OF UBER APP

**ABSTRACT:** With technological developments, the way people live has undergone changes, which must be properly introduced into the legal system. This article is about one of those changes, which changed the way people move: the Uber app, which stands out for its shared economy feature, a novelty of modern capitalism. The research is justified by the need to adapt the legislation to the new configurations of modern life. The objective of the work is to identify if there is legality in the use of the application in Brazil according to the current legislation. The deductive method with bibliographic research was used.

**KEYWORDS:** Uber app; Urban Mobility; New technologies; Taxi drivers; Sharing Economy.

### 1 | INTRODUÇÃO

A geração e a difusão da tecnologia fazem parte do processo de inovação em um processo renovado por intermédio de uma série de modificações aperfeiçoadas tende a ser acrescentada aos dispositivos originais ao mesmo tempo em que os mesmos são utilizados por seus usuários e aperfeiçoados por quem os criou. Em razão disso, a propagação de novas tecnologias é um processo complexo, envolvendo vários fatores de âmbito institucional, social e tecnológicas, e que tradicionalmente tem se manifestado como um processo mais ou menos lento e progressivo.

Nos dias atuais, vivencia-se um período

em que a informação e seu acesso é auxiliada pela utilização de celulares onde podem ser armazenados dezenas de aplicativos que são capazes de executar uma quantidade significativa de funcionalidades. Essas novas tecnologias têm ganhado um aumento significativo com a rápida transmissão da informação. Com a utilização do aplicativo de serviços de transporte Uber é possível que se contrate serviços de motorista particular a qualquer indivíduo que tenha em seu celular o software instalado e este novo tipo de serviço promete uma alternativa de transporte especial.

O Uber surgiu nos Estados Unidos e espalhou-se pelo mundo. A companhia que desenvolveu o Uber foi a primeira neste ramo de atividade ao incluir no mercado uma nova modalidade de transporte individual de passageiros. Contudo outros softwares semelhantes foram criados, isto é um reflexo do processo de concorrência em um mercado competitivo.

A propagação rápida deste aplicativo é acompanhada de calorosos conflitos de interesses, pois disputam com os serviços de táxi já existentes. Àqueles que se sentiram prejudicados acusam as empresas que desenvolveram o software de realizar uma concorrência desleal e fizeram uma pressão para que as autoridades públicas proibissem o uso de tal aplicativo, ou pelo menos, que fossem regulamentados no mercado.

O objetivo deste trabalho concentra-se em estudar o funcionamento do Uber, devido ser um precursor na inclusão deste tipo de serviço na sociedade e pelo seu domínio no mercado de caronas pagas efetivadas por aplicativos; como tal aplicativo vem de encontro com a economia compartilhada e, conseqüentemente, como as leis brasileiras tem amparado este aplicativo e seus motoristas. A justificativa encontra respaldo diante da necessidade de estudo jurídico das situações fáticas da vida comum de forma a promover a adaptação da legislação diante das novas configurações da vida moderna. Para tanto, foi utilizado o método dedutivo com pesquisa bibliográfica.

Portanto, primeiramente este trabalho abordará a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecida pela Lei Federal nº 12.587/12, e as inovações trazidas pela Lei 13.640/18. Em seguida, são apresentadas definições e forma de funcionamento do aplicativo Uber, estabelecendo sua relação com o conceito de economia compartilhada. E por fim, passa-se à análise da sua legalidade, quando confrontada com as leis brasileiras, inclusive no que tange ao Código de Trânsito Brasileiro. Ao final, conclui-se que apesar de não estar regulamentada no nosso sistema jurídico, não é ilegal. As novas tecnologias trazem diversas inovações ao mundo como o conhecemos, dessa forma, o aplicativo Uber é um aliado da economia compartilhada, nova tendência do capitalismo, que também surgiu através desses avanços tecnológicos.

## **2 | A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA E A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 13.640/2018**

A Constituição Federal traz uma regulamentação total acerca do transporte de

passageiros, definindo somente as normas gerais regulamentado somente o que cada ente administrativo e legislativo de cada federação poderá legislar (DUQUE, 2016, p. 505).

A Magna Carta em seu artigo 21, inciso XX, alínea “e” determina que é da competência da União estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo a habitação, saneamento básico e transportes urbanos. No artigo 22, inciso XI, salientou a competência privativa da União em legislar acerca de trânsito e transporte (BRASIL, 1988).

Assim, em 03 de janeiro de 2012 editou-se a Lei Federal nº 12.587/12, a qual estabeleceu diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sendo que se propôs a realizar a reunir os diferentes modos de transportes e conseqüentemente melhorar a acessibilidade e mobilidade dos indivíduos e cargas no Brasil (BRASIL, 2012).

A legislação é um grande passo para consecução da mobilidade urbana solidária. O Estado deve acompanhar e regularizar as atividades privadas, minimizando o risco da desordem, que não é o intuito do Estatuto da Cidade e nem da Política Nacional de Mobilidade Urbana, pelo contrário eles visam compatibilizar o uso do solo urbano de modo racional, gerando o mínimo de impacto econômico, social e ambiental (PEIXOTO; SANTIAGO, 2016).

Os serviços de transportes urbanos foram classificados de acordo com o diploma normativo mencionado, no que se refere ao Sistema Nacional de Mobilidade Urbana em relação ao objetivo se é passageiros ou de carga, coletivo ou individual e se o serviço é público ou privado (artigo 3º, §2º).

Referida lei trouxe a definição de transporte público individual como o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, com o aluguel de veículos para que viagens individuais sejam realizadas. Assim, nota-se que houve uma omissão na lei, pois não trouxe a definição do que seria o transporte individual privado de passageiros, sendo que esta falha prontamente debatida depois da chegar do Uber no solo brasileiro.

Uma vez que, com a lacuna deixada pela norma em relação a definição de mobilidade urbana, as entidades de classe, os profissionais de transporte e associações utilizaram a omissão da lei para desvalidar os serviços prestados pelas empresas de tecnologia, assim como determinar que estas são ilegais.

Depois de diversas leis municipais que proibiam e precedentes jurisprudenciais, já se encontrava presente nos debates políticos o debate se o serviço de transporte privado de passageiros é legal ou não.

Com toda a pressão existente, o Deputado Federal Carlos Zarattini (PT-SP) em 15 de junho de 2016 apresentou o projeto de Lei nº 5.587/2016 que tinha como objetivo completar a omissão da norma em relação ao tema. Com isso, instituiu-se na Câmara dos Deputados uma Comissão Especial e um Grupo de Trabalho com o intuito de propiciar a discussão do projeto em comento (BRASIL, 2016).

Os deputados colocaram como justificativa do projeto de lei, o argumento de que perante a discussão social acerca das linhas interpretativas que estão sendo realizadas na

Lei nº 12.587/2012, era extremamente necessário corrigir o texto para acabar de uma vez por todas com as dúvidas e manter intacta a regulamentação dos serviços de transporte público individual de passageiros nos municípios brasileiros, em razão do aumento do transporte clandestino, assim como de acabar com o mercado de táxi, invadindo o campo limitado ao profissional taxista causando insegurança aos consumidores (BRASIL, 2012).

Em 26 de março de 2018, depois de laboriosas análises acerca do tema, e várias emendas sobre o projeto, instituiu-se a Lei nº 13.640/18 (BRASIL, 2018), que modificou a Política Nacional de Mobilidade Urbana para trazer a definição, assim como disciplinar o transporte privado individual de passageiros.

O artigo 4º da Lei nº 12.587/12, inciso X foi alterado pela mais nova lei, trazendo a definição do serviço de transporte individual privado de passageiros como sendo o serviço “remunerado de transporte de passageiro, que não está aberto ao público, para a prática de viagens de maneira individual ou compartilhadas requeridas tão somente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede”.

A definição trazida considera-se um marco importantíssimo para o tratamento jurídico do tema ora em questão, sendo amplamente comemorado pelas empresas do ramo, como a Uber, já que a omissão da lei foi suprida, afastando as ponderações de ilegalidades referentes à prestação de serviços.

A Lei nº 13.640/2018 além de trazer a definição do serviço privado, aprimorou ainda mais o tema ao se perfilar no sentido de que compete aos Municípios e ao Distrito Federal normatizar, controlar e tributar o serviço de transporte remunerado privado e individual de passageiros, devendo ser observados os princípios que a lei de mobilidade urbana já oferta.

Simultaneamente, a Lei em questão em seu artigo 11-B trouxe algumas condições que os motoristas credenciados precisam cumprir para que os seus credenciamentos possam ser realizados, ressaltando que alguns dos requisitos já eram exigidos pela empresa Uber. Assim dispõe a íntegra do referido artigo:

Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado

individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Contudo, mesmo depois da complementação trazida pela Lei quanto ao mencionado na Política Nacional de Mobilidade Urbana, não trouxe um fim aos contornos regulamentadores que acometem os motoristas e os aplicativos. Foi trazido somente uma definição das condições gerais de funcionamento, evitando, assim, desavenças desnecessárias acerca da legalidade dos serviços prestados e, enfim, permitindo aos municípios a competência para legislar acerca da matéria em seus respectivos territórios, não deixando de observar os preceitos gerais impulsionadores da atividade econômica.

### **3 I O APLICATIVO UBER: DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

O aplicativo Uber surgiu em 2009 nos Estados Unidos sendo que, desde então difundiu-se de maneira rápida por todo o mundo, sendo que, atualmente está sendo utilizado em 70 países (UBER, 2016).

A Uber Technologies Inc. é uma empresa de tecnologia, e não de transporte. É uma plataforma digital tecnológica que tem o condão de procurar e buscar prestação de serviços de transporte privado individual de passageiros (OLMOS; FAVERA, 2015).

O funcionamento da Uber se da seguinte maneira: o usuário precisa inicialmente instalar em seu smartphone o aplicativo com o mesmo nome da empresa. Em seguida, utilizar-se-á um cadastro individual, devendo ser criada uma conta e um perfil, onde deve ser informado os dados pessoais de quem precisa do serviço, assim como os dados referentes ao seu cartão de crédito válido (OLMOS; FAVERA, 2015). Uma vez realizado o cadastro já é possível requisitar os serviços da Uber.

O usuário ao utilizar os serviços da Uber deverá informar sua localização ou poderá buscar um local específico, devendo ser digitado na barra de localização, momento em que no aplicativo do motorista irá abrir uma chamada, sendo que, o motorista somente conseguirá identificar o passageiro, seu telefone e localização quando aceitar a viagem (UBER BRASIL, 2016).

Antes mesmo de requerer o serviço é possível verificar se existem carros disponíveis, a distância em que se encontram e o tempo aproximado que levará até chegar ao local de partida, além de ser possível realizar uma consulta da tarifa base e aferir o valor aproximado da viagem, informando seu local de destino.

É possível, também, escolher como o pagamento será efetuado, já que é possível realizar o cadastramento de mais de um cartão de crédito, sendo possível ainda, que o pagamento seja efetuado em dinheiro.

Quando a corrida finalizar uma taxa será cobrada, que será computado a quilometragem percorrida e o tempo mantido dentro do veículo, sendo descontando ainda

no cartão de crédito do usuário, o qual irá avaliar o serviço com notas que vão de um a cinco estrelas (UBER BRASIL, 2016).

No mais, a Uber combina de forma excelente o tradicional transporte urbano e as novas tecnologias, respondendo de modo ágil à demanda reprimida da população - que deseja se deslocar sem utilizar o precário serviço de transporte público regular ou os serviços de taxi. (TEODORO; D'AFONSECA; FERNANDES, 2017).

### **3.1 Uber e a economia compartilhada**

A economia compartilhada surge antes da Uber, Capozzi, Hayashi e Chizzola (2018) descrevem tal economia de forma clara:

A economia compartilhada (do inglês Sharing Economy) é a prática de dividir o uso ou a compra de serviços facilitada, principalmente, por aplicativos que possibilitam uma maior interação entre as pessoas. Muitas pessoas acham que a economia compartilhada é um "tipo de economia ligado apenas a aplicativos e tecnologia". O conceito de Economia Compartilhada é quase tão antigo quanto à humanidade. A economia compartilhada teve origem na década de 1990, nos Estados Unidos, impulsionada pelos avanços tecnológicos que propiciaram a redução dos custos das transações on-line peer-to-peer (Shirky, 2012) e viabilizaram a criação de novos modelos de negócio baseados na troca e no compartilhamento de bens e serviços 5 entre pessoas desconhecidas (Schor, 2014). A economia compartilhada é constituída por práticas comerciais que possibilitam o acesso a bens e serviços, sem que haja, necessariamente, a aquisição de um produto ou troca monetária.

Neste contexto encontra-se a Uber, que integra uma nova tendência do capitalismo mundial do século XXI, promovida pelo acesso cada vez mais crescente da utilização da internet e da tecnologia, chamada de economia compartilha, ou consumo colaborativo, sendo um sistema de economia que estimula o aluguel e o empréstimo de bens, ao invés da transferência destes (LAFLOUFA, 2015), sendo mais específico:

O consumo colaborativo faz com que as pessoas notem o benefício do acesso aos produtos ao invés da sua posse. Em razão disso economizam dinheiro, tempo, espaço, assim como a oportunidade de se fazer novos amigos e se legitimar como cidadãos conscientes e ativos. Diante disso é possível fazer com que o consumo colaborativo cresça cada vez mais (BOTSMAN; ROGERS, 2011).

A econômica compartilha ocasiona um fenômeno bastante interessante, pois a Uber, sendo considerada a maior companhia de transporte privado do mundo não é proprietário de nenhum carro.

Na ótica de Teodoro, D'Afonseca e Fernandes (2017):

A Uber não rompeu com nada, ela não inventou a roda, ela simplesmente viu no imenso exército de desempregados qualificados, com CNH e carro próprio - criado pela atual crise econômica - um promissor mercado para explorar o trabalho alheio, fazendo isto sob o nome de disrupção para fugir

dos impostos, das leis trabalhistas e dos riscos da atividade econômica, ferindo a livre concorrência ao praticar dumping social.

Como já visto o problema enfrentado por esses serviços é que a economia compartilhada está ainda recente e não existindo uma legislação específica acerca da questão, outro problema que se encontra também é quando a economia compartilhada mesmo quando não ofende nenhum princípio da legislação vigente, por diversas vezes os setores tradicionais são atingidos pelo novo concorrente que buscam outras formas de prejudicar o seu funcionamento e crescimento.

#### **4 I UMA ANÁLISE SOBRE A LEGALIDADE DO APLICATIVO UBER NO BRASIL**

Foi indispensável para o mercado, com as evoluções tecnológicas existentes, adaptar-se de maneira cada vez mais célere com o objetivo de atender aos anseios da população que quer mais a tecnologia que pode oferecer para usufruir do conforto e agilidade. Neste cenário, o aplicativo da Uber faz a ligação dos motoristas previamente cadastrados no sistema da empresa com os usuários que são registrados no aplicativo.

Em relação ao aplicativo diversas são as discussões. Por ser uma tecnologia nova no sistema jurídico brasileiro são várias as ressalvas, incluindo inclusive os litígios trabalhistas, mesmo não tendo motoristas contratados.

Em razão do princípio da legalidade estabelecido no direito brasileiro, efetivado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso II, não deve ser causa para impedir a prestação do serviço, o fato de não se ter regulamentação para o serviço realizado pelo aplicativo. Da mesma forma, está autorizado o transporte particular de passageiros na Lei nº 12.587/2012, conforme verifica-se em seu artigo 3º, § 2º e incisos, e, indiretamente, combinando o § 1º do artigo 3º, com o artigo 4º, inciso X, da referida lei. Evidencia-se que, de maneira diferente do táxi, que possui lei específica, Lei nº 12.468/2011, onde define a atividade privativa para o transporte público individual de passageiros, não existe nenhum benefício para o prestador de serviço, isto posto, o motorista que se encontra cadastrado no aplicativo não se sobrecarrega da mesma maneira que os taxistas em razão das exigências do Poder Público.

Em razão do artigo 170 da Constituição Federal, o serviço privado quando prestado de acordo com as exigências da lei não pode ser limitado em razão da falta de regulamentação.

Este é o princípio que a Constituição Federal reconhece, o princípio da livre empresa, sendo que é autorizado as inovações no âmbito privado, permitindo a exploração do mercado. Celso Antônio Bandeira de Melo (2012, p. 813) ainda ressalta:

Isso quer dizer que a Administração Pública não possui título jurídico para manter em suas mãos o poder de atribuir aos particulares o direito ao desempenho da atividade econômico. [...] conforme os ditames da Constituição, a eleição da atividade que será elaborada assim como o

quantum a ser elaborado.

Outrossim, estando a Administração Pública vinculada ao princípio da legalidade, e, não existindo legislação ordinária que prevê referida atribuição, não existe limitação constituição para executar. Não é função do Estado definir ou restringir a produção de bens e serviços.

Se existir qualquer dúvida em relação a possibilidade de realizar a prestação de serviços pela ausência de regulamentação, o Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), em seus artigos 730, 731 e 732, de toda maneira, regulamenta o contrato de transportes, que na situação presente, é ajustado pela internet após o acesso ao aplicativo, abertura do chamado para o motorista e a aceitação deste. Dispõe a íntegra dos artigos mencionados:

Art. 730. Pelo contrato de transporte alguém se obriga, mediante retribuição, a transportar, de um lugar para outro, pessoas ou coisas.

Art. 731. O transporte exercido em virtude de autorização, permissão ou concessão, rege-se pelas normas regulamentares e pelo que for estabelecido naqueles atos, sem prejuízo do disposto neste Código.

Art. 732. Aos contratos de transporte, em geral, são aplicáveis, quando couber, desde que não contrariem as disposições deste Código, os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais.

O transporte realizado pelos motoristas da Uber, por não ser objeto de autorização, permissão ou concessão, justamente por não ser um serviço público, é regulamentado e controlado pelo Código Civil. Encontra-se à disposição dos usuários o contrato, intitulado “Termos e Condições” no aplicativo e também no site da empresa, sendo que o usuário só pode utilizar os serviços prestados quando declarar a leitura integral.

O documento eletrônico está armazenado em um arquivo digital, não se resumindo, assim, a escritos, possuindo para tanto idoneidade para representar um acontecimento. Não se pode ficar limitado a ideia do escrito, já que a confirmação concreta vai além, sendo admitida a sua formalização independente de um suporte físico (FARIAS; ROSENVALD, 2012, p. 809). Isto é, com a confirmação no aplicativo, aceitando os Termos de Conduta e Serviço é criado um vínculo contratual com força de prova.

Os artigos 734 e 735 do Código Civil (BRASIL, 2002) regulamentam outros tópicos essenciais no contrato de transportes, regendo também as relações entre motorista-passageiro quando o aplicativo estiver sendo utilizado.

Art. 734. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade.

Art. 735. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

Esses artigos dispõem ainda sobre a responsabilidade civil compreendida no

transporte de pessoas de maneira privada, modalidade da Uber, sendo que no texto da lei fica evidente a responsabilidade objetiva do motorista em casos de acidentes. O artigo 738 do Código em comento, também deixa claro os deveres dos passageiros:

Art. 738. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes no bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

A Lei é complementada com o Termo de Uso da Uber, deixando expresso as normas estabelecidas de comportamento e pormenoriza a conduta que o passageiro não pode ter enquanto o serviço estiver sendo prestado.

Por utilizar a internet para conectar os passageiros com os motoristas, o aplicativo também é amparado pela Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet (SOUZA; LEMOS, 2016).

Assim, de acordo com o artigo 170 da Constituição Federal, onde o serviço privado quando prestado de acordo com a lei não pode ser restringido em razão da falta de regulamentação, situação em que a Uber se encontra, e levando em consideração que a prestação do serviço realizada pela empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda, refere-se a um serviço de transporte privado individual, chega-se à conclusão de que, em virtude da análise constitucional, administrativa, concorrencial e comercial, o aplicativo encontra-se plenamente de acordo com o sistema jurídico brasileiro.

#### **4.1 A Uber e o Código de Trânsito Brasileiro**

O Código de Trânsito Brasileiro é uma lei federal, sendo que o mesmo tem eficácia plena em todo o território brasileiro, nunca foi objeto de movimento com o intuito de coibir sua vigência ou legalidade.

Assim, por a Lei de Trânsito ser vigente e possuir jurisdição em todo o território brasileiro ela deve ser seguida por todos os nacionais nas situações compreendidas pelo diploma legal.

Objetivando disciplinar o trânsito Brasileiro, o Código de Trânsito definiu infrações que podem ser praticadas tanto no âmbito administrativo quanto no penal, em todo o seu texto, especialmente no Capítulo XV que versa sobre as infrações.

A lei determina que se não for cumprida o que o Código determina ocasionará infração. E o mesmo dispõe que atingirá em infração média; penalidade de multa; e, medida administrativa com retenção do veículo.

Fazendo uma leitura do artigo 231, inciso VIII, entende-se, então que com esse dispositivo seria suficiente promulgar que o Uber no Brasil é ilegal, tendo em vista que o transporte de pessoas é realizado por motorista não licenciado para esse fim.

Contudo, é preciso deixar evidente que o Código de Trânsito foi elaborado no ano de

1997, sendo que nesta época a internet era precária, e não existia os smartphones nem a internet móvel 3/4 G. O direito pode ser mutável deve-se adaptar-se ao mundo real. Nesse sentido, tendo como fundamento o mesmo dispositivo, houve uma evolução na legislação brasileira.

A Lei nº 9.503/1997 em seu artigo 231, inciso VIII não versa somente do transporte de pessoas, mas também o de bens. Assim, o legislador estaria delimitando o serviço de “frete”, muito comum no cotidiano das pessoas que precisam fazer mudanças, entretanto não possuem meios necessários para se fazer o transporte.

A Lei nº 11.442/2007, dez anos após a vigência do Código de Trânsito Brasileiro, promulgou a lei que versa sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros com remuneração.

Referida Lei veio preencher o texto do Código de Trânsito ao versar sobre o Transportador Autônomo de Cargas (TAC), sendo uma pessoa física que realiza a sua atividade profissional no transporte rodoviário de cargas.

O legislador criou ainda a figura do TAC-independente, sendo aquele que realiza os serviços de transportes de carga de que a lei refere-se em caráter eventual e sem exclusividade, por intermédio de frete convencionado a cada viagem. Assim, determinando figura jurídica, diferente do Transportador Autônomo de Cargas, o caminhoneiro, o TAC-independente é o motorista de “frete”, que presta sua atividade ocasionalmente, realizando, dessa feita, o transporte de bens mediante remuneração.

Com isso o legislador adequou o direito ao mundo real, legalizando os prestadores de serviços que, em razão ao texto legal do Código de Trânsito, proibiu de realizar sua atividade econômica, não estando licenciados para referida finalidade.

Assim, apesar do texto legal não permitir o transporte remunerado de pessoas ou bens, o legislador atento às necessidades jurídicas legais legislou de maneira a reparar tal situação. Desta feita, com a Uber não pode e nem deve ser diferente. A sociedade evoluiu e está a cada dia mais globalizada, onde novas tecnologias integra no cotidiano das pessoas, encontrando-se acessíveis para sua utilização imediata sempre que lhe couber.

Estando a Uber devidamente respaldada na legislação para que possa existir e funcionar no território nacional, o legislador deve adequar o texto legal, ou, ainda, agir de maneira análoga aos profissionais que prestam serviço de frete, os quais tiveram uma conceituação criada e inserida no contexto de uma lei para abranger sua situação.

O aplicativo em comento está devidamente embasado juridicamente no direito brasileiro e com as condições necessárias para que seja considerado um serviço privado de transporte individual de passageiro, estando previsto na PNMU - Política Nacional de Mobilidade Urbana (BRASIL, 2012), a qual é uma legislação mais moderna que o Código de Trânsito.

Apesar da necessidade de se criar uma Lei Federal que inove ou altere o inciso VII do artigo 231 do Código de Trânsito, criando uma categoria aos motoristas privados,

diferente dos taxistas, tais como os da Uber, é fato que a Uber se encontra dentro da legalidade.

## 5 | CONCLUSÕES

A Uber é considerada uma novidade mundial fazendo parte de um fenômeno denominado economia compartilhada, sendo que esta emprega plataformas digitais e motoristas parceiros, criando-se um sistema de caronas entre os usuários e seus colaboradores.

Apesar de não estar regulamentada no sistema jurídico brasileiro, ela não é ilegal, já que se encontra protegida pelas liberdades constitucionais econômicas, além de ser um benefício para o consumidor. A princípio, não existe nenhum argumento que compatibilize com a sua proibição. É uma atividade econômica em sentido estrito e como tal deve ser tratada.

Referido entendimento foi delineado no decorrer do artigo, mesmo porque a Lei nº 12.587/2012, que dispõe sobre mobilidade urbana, permitiu que existisse dois tipos de transporte remunerado individual e passageiros, o público e o privado. Contudo, existem posicionamento contrário que não ia proibir as atividades da empresa, visto que, a Constituição Federal a resguarda.

A Uber decorre da livre iniciativa e da livre concorrência, princípios estes que estão garantidos pela Constituição Federal e que regulamentam o mercado, conforme denota-se do texto legal.

E preciso entender que a concorrência é um direito da sociedade e a sua continuidade é positiva para todos em razão das melhorias que traz consigo. A Uber, em todos os aspectos é legal, observando a questão do Código de Trânsito Brasileiro que tem legitimidade para exercer e prestar o serviço e não compete em deslealdade com demais serviços de transporte de passageiros privado. Não existe, conforme pode-se verificar no texto, concorrência entre o taxi e a Uber, pois existem diferenças entre eles.

Sobre o tema em questão não existem, ainda, muita doutrina a respeito, nem legislação, contudo, com a promulgação de uma lei que autorize o dispositivo e o regulamente, não irá existir mais obstáculos para os motoristas e usuários da Uber.

Assim, chega-se à conclusão de que a Uber é legal e existe respaldo na lei, contudo para que seja efetivamente eficaz é preciso que se edite uma lei específica normatizando os aspectos que geram polêmicas que ainda podem surgir.

## REFERÊNCIAS

BOTSMAN, Rachel. ROGERS, Roo. **O que é meu é seu**: como o consumo colaborativo vai mudar o nosso mundo. Porto Alegre: Bookman, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao1988.html/Constituiode1988.pdf](http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/Constituiode1988.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2019.

BRASIL. **Justificação para o Projeto de Lei n. 5587/2016**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=CB620FEC064FA8B5781BD333E8B49543.proposicoesWebExterno1?codteor=1468253&filename=PL+5587/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CB620FEC064FA8B5781BD333E8B49543.proposicoesWebExterno1?codteor=1468253&filename=PL+5587/2016)>. Acesso em: 20 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Institui o Código de Trânsito Brasileiro**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 24 set. 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406.htm)> Acesso em: 02 mai. 2019

BRASIL. Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007. **Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 de janeiro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11442.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11442.htm)>. Acesso em: 01 mai. 2019.

BRASIL. Lei 12.468, de 26 de agosto de 2011. **Regulamenta a profissão de taxista**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 de agosto de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12468.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12468.htm)>. Acesso em: 01 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. **Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 de janeiro de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112587.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112587.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 de abril de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.640, de 26 de Março de 2018. **Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado individual de passageiros**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 de março de 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13640.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13640.htm#art2)>. Acesso em: 20 mai. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 5587/2016**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=208828>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

CAPOZZI, Alexandre; HAYASHI, Gustavo; CHIZZOLA, Renata. **BOLETIM DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE: economia compartilhada**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/bisus2018-vol1-economia-compartilhada.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2020.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Parecer – A constitucionalidade do serviço uber no Brasil**. Revista de Direito do Consumidor. vol. 105. ano 25. São Paulo: RT, maio-jun. 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de e ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil** – Parte geral e LINDB – 10ª Ed. rev., ampl. e atual – Salvador: Ed. Jus Podium, 2012.

LAFLOUFA, Jacqueline. **Pode confiar**: a economia compartilhada ganha força no Brasil. Revista Galileu, [S.l.], 26 fev. 2015. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/02/pode-confiar.html>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo** - 29 Ed. rev., atual. – São Paulo: Malheiros, 2012.

OLMOS, Olívia Martins de Quadros; FAVERA, Rafaela Bolson Dalla. **A polêmica em torno do aplicativo Uber no Brasil**: argumentos de direito contra e a favor da sua manutenção. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2015. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14260>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

PEIXOTO, Leonardo de Carvalho; SANTIAGO, Mariana Ribeiro. **A mobilidade urbana solidária no Estatuto das Cidades e sua concretização pela via da economia colaborativa**. Revista de Direito da Cidade, vol. 11, nº 2. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/36908>>. Acesso em: 01 mai. 2020.

SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet**: construção e aplicação. Juiz de Fora: Editar Editora Associada LTDA, 2016.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; D'AFONSECA, Thais Claudia; FERNANDES, Maria Antonieta. **DISRUPÇÃO, ECONOMIA COMPARTILHADA E O FENÔMENO UBER**. Revista da Faculdade Mineira de Direito - Puc Minas, Belo Horizonte, v. 20, n. 39, p. 1-30, 24 abr. 2017. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/14661>. Acesso em: 01 mai. 2020.

UBER BRASIL. **Fatos e dados sobre a Uber**. Uber newsroom, 10 Junho 2016. Disponível em: <<https://newsroom.uber.com/brazil/fatos-e-dados-sobre-a-uber/>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agenda 2030 196, 197, 201, 204, 206

Amazônia 162, 163, 164, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 189, 194, 195

*Amicus Curiae* 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Aplicativo 62, 236, 237, 240, 242, 243, 244, 245, 248

### C

Ciências jurídicas 208

Constitucional 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 44, 83, 85, 87, 91, 95, 104, 125, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 146, 148, 150, 151, 156, 158, 160, 167, 168, 182, 188, 199, 203, 205, 216, 235, 244, 252, 254, 258

### D

Desapropriação 146, 147, 156, 157, 158, 159, 160

Desenvolvimento rural sustentável 226, 227

### E

Efetividade 16, 29, 36, 41, 50, 51, 85, 131, 142, 149, 153, 160, 211

Étnico-raciais 106, 109, 110, 111, 112, 116

### G

Gênero 5, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 201

### H

*Habeas data* 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32

### I

Inconstitucionalidade 5, 9, 157

### J

Justiça ecológica 183, 184, 187, 189, 193

### L

Lei Maria da Penha 140, 141, 142, 143, 145

### M

Meio ambiente 31, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 178, 179, 181, 183,

184, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 203, 204, 207, 234, 258

Mineração 165, 178, 196, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225

Movimentos sociais 52, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 112, 185

## **P**

Políticas públicas 77, 80, 83, 85, 93, 106, 107, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 156, 160, 161, 162, 174, 175, 180, 182, 207, 258

Pós-extrativismo 196, 200, 202, 203, 204, 206, 207

Processo 2, 6, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 70, 72, 88, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 110, 111, 112, 118, 122, 129, 131, 133, 137, 142, 145, 147, 150, 154, 156, 157, 161, 166, 167, 178, 179, 182, 183, 199, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 249, 250, 251

Proteção de dados 15, 16, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257

## **R**

Recurso especial 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 45, 46, 52, 218

Recurso extraordinário 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Refugiados sírios 64

## **S**

Sustentabilidade 162, 164, 170, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 194, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 226, 227, 228, 229, 234, 247

## **T**

Tecnologia 29, 57, 119, 120, 171, 177, 178, 190, 205, 208, 211, 227, 228, 231, 236, 238, 240, 241, 242, 244, 249, 251, 252

Trabalho 3, 34, 48, 52, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 103, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 127, 129, 133, 141, 147, 164, 166, 173, 179, 184, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 209, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 241, 255

## **V**

Videoconferência 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)

